LEI Nº3.049/2021

(Dispõe sobre a autorização para o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para os fins que especifica).

Projeto de Lei nº 19/2021

Autor: Poder Executivo

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, tendo por objeto a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto à Delegacia de Polícia da Comarca de Embu-Guaçu.

§1° - O convênio será celebrado em conformidade com a minuta anexa a presente Lei.

§2° - O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos ao convênio de que trata esta Lei, que tenham por objeto ajustes e adequações direcionadas à consecução de suas finalidades.

Art. 2° - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 30 (trinta) dias do mês de Novembro de 2021.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 30 (trinta) dias do mês de Novembro de 2021.

ANEXO
MINUTA DO CONVENIO

TERMO DE CONVÊNIO PARA A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LAVRADO ENTRE A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU, EM CARÁTER GRATUITO.

Por este instrumento, em que se figura de um lado como CEDENTE o Município de Embu-Guaçu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.148/0001-01, com sede na Rua Cel. Luis Tenório de Brito, nº 458 – Centro – Embu-Guaçu – SP, neste ato representado pelo prefeito em exercício, José Antônio Pereira, portador da Carteira de Identidade nº. xxxx, e do CPF nº. xxxx, e de outro, como CESSIONÁRIA a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com sede na xxxx – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. xxxx, doravante denominado SSP-SP, representada por seu Secretário, xxxxx, residente e domiciliado em São Paulo – SP, portador da Carteira de Identidade nº. xxxx, SSP/SP e do CPF nº. xxxx, com interveniência da Polícia Civil, estabelecida na Rua xxxx, xxxx, , doravante denominada PC, representada pelo Delegado Geral, xxxxx, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo - SP, portador da Cédula de Identidade nº xxxx e do CPF nº. xxxx, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais, para prestarem serviços junto ao órgão Cessionário, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Convênio para a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto à CESSIONÁRIA, sem ônus, que serão designados exclusivamente para a Delegacia de Polícia da Comarca de Embu-Guaçu.

1.1.1. - A cessão dos servidores de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressarem na Prefeitura mediante concurso público ou outro meio autorizado em lei, não importando se do regime estatutário ou celetista.

1.1.2. - O número de servidores municipais cedidos não poderá ultrapassar a metade (1/2) do número de funcionários públicos estaduais lotados naquela Unidade Policial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. - A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. - A CEDENTE expedirá ofício à CESSIONÁRIA encaminhando a relação dos servidores, que tenham ingressado no município através de concurso público ou outro meio autorizado em lei.

2.1.2. - A CESSIONÁRIA, com base na relação, solicitará da CEDENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para preliminar análise.

2.2. - A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários da CESSIONÁRIA, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1. - A frequência do servidor cedido será controlada pela Delegacia de Polícia e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Secretaria da Delegacia de Polícia cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como, as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. - As falas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pela Delegacia de Polícia, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. - É facultada a substituição ou devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1. - Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos sub-itens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

3.1. - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2. - Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3. - Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4. - Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5. - A CESSIONÁRIA não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido na Delegacia de Polícia instalada na Comarca de Embu-Guaçu.

3.6. - Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.7. - Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

3.8. - Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. - Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores.

4.2. - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. - Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos da CESSIONÁRIA sem exceção.

4.4. - Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuge, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral até 3º (terceiro) grau prestando serviços na Delegacia de Polícia da Comarca de Embu-Guaçu, na qualidade de servidores da Secretaria de Segurança Pública.

4.5. - Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação da CESSIONÁRIA para os fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

5.1. - O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 04 (quatro) anos, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovada mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

6.1. - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Embu-Guaçu, com renúncia expressa de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em 03 (três) vias de igual teor, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Embu-Guaçu, XX de XXX de 2021.